

GRÁFICA MCRLIMA

GRÁFICA MCR LIMA EIRELI IMPRESSÃO OFFSET, DIGITAL E COMUNICAÇÃO VISUAL AV. UNIÃO, N°2245/NORTE, BAIRRO MEMORARE - TERESINA PIA...

 Fri, May 23, 1:46 PM (5 days ago)**Alessandro Eulalio Dantas**

Encaminho impugnação para resposta.

Alessandro Eulalio Dantas <alessandro.dcp.fms@gmail.com>to GRÁFICA  Mon, May 26, 12:11 PM (2 days ago) 8:56 AM (51 minutes ago)

Em resposta ao pedido de impugnação solicitada , com base na resposta da GECOM, responsável pelo Mapa comparativo de preços , não acatamos a impugnação, Mantendo o pregão . A resposta do Gecom :

"À GEDCP-DCP-FMS,

Tendo em vista as impugnações apresentadas por empresas participantes do certame, as quais alegam que os preços constantes no edital estariam abaixo dos praticados no mercado, cumpre esclarecer que o mapa comparativo de preços que subsidiou a formação dos valores referenciais foi elaborado em **26/12/2024**.

Nos termos do art. 6º, incisos III e IV do Decreto Municipal nº 22.042/2022, os dados utilizados para a pesquisa de preços devem ter sido obtidos com, no máximo, **6 (seis) meses de antecedência em relação à data de divulgação do edital**. Assim, considerando a data de elaboração do mapa, **os valores nele constantes serão considerados válidos até 26/06/2025**, estando, portanto, dentro do prazo legalmente estabelecido.

Ressalte-se ainda que as impugnações apresentadas não trazem elementos técnicos que desqualifiquem a metodologia adotada ou comprovem inconsistências nos valores estimados.



Alessandro Eulalio Dantas <alessandro.dcp.fms@gmail.com>

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO GRAFCOLOR

Alessandro Eulalio Dantas <alessandro.dcp.fms@gmail.com>
To: Grafcolor Gráfica <graficagrafcolor@hotmail.com>

Wed, May 28, 2025 at 8:55 AM

Em resposta ao pedido de impugnação solicitada , com base na resposta da GECOM, responsável pelo Mapa comparativo de preços , não acatamos a impugnação, Mantendo o pregão . A resposta do Gecom :

"À GEDCP-DCP-FMS,

Tendo em vista as impugnações apresentadas por empresas participantes do certame, as quais alegam que os preços constantes no edital estariam abaixo dos praticados no mercado, cumpre esclarecer que o mapa comparativo de preços que subsidiou a formação dos valores referenciais foi elaborado em **26/12/2024**.

Nos termos do art. 6º, incisos III e IV do Decreto Municipal nº 22.042/2022, os dados utilizados para a pesquisa de preços devem ter sido obtidos com, no máximo, **6 (seis) meses de antecedência em relação à data de divulgação do edital**. Assim, considerando a data de elaboração do mapa, **os valores nele constantes serão considerados válidos até 26/06/2025**, estando, portanto, dentro do prazo legalmente estabelecido.

Ressalte-se ainda que as impugnações apresentadas não trazem elementos técnicos que desqualifiquem a metodologia adotada ou comprovem inconsistências nos valores estimados.

Diante do exposto, não há justificativa técnica para revisão dos preços constantes no edital, os quais foram definidos com base em levantamento válido, atual e em conformidade com a legislação vigente.

Tendo em vista as impugnações apresentadas por empresas participantes do certame, as quais alegam que os preços constantes no edital estariam abaixo dos praticados no mercado, cumpre esclarecer que o mapa comparativo de preços que subsidiou a formação dos valores referenciais foi elaborado em **26/12/2024**.

Nos termos do art. 6º, incisos III e IV do Decreto Municipal nº 22.042/2022, os dados utilizados para a pesquisa de preços devem ter sido obtidos com, no máximo, **6 (seis) meses de antecedência em relação à data de divulgação do edital**. Assim, considerando a data de elaboração do mapa, **os valores nele constantes serão considerados válidos até 26/06/2025**, estando, portanto, dentro do prazo legalmente estabelecido.

Ressalte-se ainda que as impugnações apresentadas não trazem elementos técnicos que desqualifiquem a metodologia adotada ou comprovem inconsistências nos valores estimados.

Diante do exposto, não há justificativa técnica para revisão dos preços constantes no edital, os quais foram definidos com base em levantamento válido, atual e em conformidade com a legislação vigente."

[Quoted text hidden]



SEI_12306832_Despacho_716.pdf

47K



Alessandro Eulalio Dantas <alessandro.dcp.fms@gmail.com>

Pedido de impugnação!!!

Alessandro Eulalio Dantas <alessandro.dcp.fms@gmail.com>
To: Gráfica Popular popular <graficaedpopular@hotmail.com>

Wed, May 28, 2025 at 9:45 AM

Em resposta ao pedido de impugnação solicitada , com base na resposta da GECOM, responsável pelo Mapa comparativo de preços , não acatamos a impugnação, Mantendo o pregão . A resposta do Gecom :

"À GEDCP-DCP-FMS,

Tendo em vista as impugnações apresentadas por empresas participantes do certame, as quais alegam que os preços constantes no edital estariam abaixo dos praticados no mercado, cumpre esclarecer que o mapa comparativo de preços que subsidiou a formação dos valores referenciais foi elaborado em **26/12/2024**.

Nos termos do art. 6º, incisos III e IV do Decreto Municipal nº 22.042/2022, os dados utilizados para a pesquisa de preços devem ter sido obtidos com, no máximo, **6 (seis) meses de antecedência em relação à data de divulgação do edital**. Assim, considerando a data de elaboração do mapa, **os valores nele constantes serão considerados válidos até 26/06/2025**, estando, portanto, dentro do prazo legalmente estabelecido.

Ressalte-se ainda que as impugnações apresentadas não trazem elementos técnicos que desqualifiquem a metodologia adotada ou comprovem inconsistências nos valores estimados.

Diante do exposto, não há justificativa técnica para revisão dos preços constantes no edital, os quais foram definidos com base em levantamento válido, atual e em conformidade com a legislação vigente.

Tendo em vista as impugnações apresentadas por empresas participantes do certame, as quais alegam que os preços constantes no edital estariam abaixo dos praticados no mercado, cumpre esclarecer que o mapa comparativo de preços que subsidiou a formação dos valores referenciais foi elaborado em **26/12/2024**.

Nos termos do art. 6º, incisos III e IV do Decreto Municipal nº 22.042/2022, os dados utilizados para a pesquisa de preços devem ter sido obtidos com, no máximo, **6 (seis) meses de antecedência em relação à data de divulgação do edital**. Assim, considerando a data de elaboração do mapa, **os valores nele constantes serão considerados válidos até 26/06/2025**, estando, portanto, dentro do prazo legalmente estabelecido.

Ressalte-se ainda que as impugnações apresentadas não trazem elementos técnicos que desqualifiquem a metodologia adotada ou comprovem inconsistências nos valores estimados.

Diante do exposto, não há justificativa técnica para revisão dos preços constantes no edital, os quais foram definidos com base em levantamento válido, atual e em conformidade com a legislação vigente."

On Fri, May 23, 2025 at 12:27 PM Gráfica Popular popular <graficaedpopular@hotmail.com> wrote:

[Quoted text hidden]



SEI_12306832_Despacho_716.pdf

47K



Alessandro Eulalio Dantas <alessandro.dcp.fms@gmail.com>

Pedido de Impugnação edital 90012/2025

Alessandro Eulalio Dantas <alessandro.dcp.fms@gmail.com>
To: S S GRAFICA IND E COM LTDA <ssgraficapi@gmail.com>

Wed, May 28, 2025 at 9:32 AM

Em resposta ao pedido de impugnação solicitada , com base na resposta da GECOM, responsável pelo Mapa comparativo de preços , não acatamos a impugnação, Mantendo o pregão . A resposta do Gecom :

"À GEDCP-DCP-FMS,

Tendo em vista as impugnações apresentadas por empresas participantes do certame, as quais alegam que os preços constantes no edital estariam abaixo dos praticados no mercado, cumpre esclarecer que o mapa comparativo de preços que subsidiou a formação dos valores referenciais foi elaborado em **26/12/2024**.

Nos termos do art. 6º, incisos III e IV do Decreto Municipal nº 22.042/2022, os dados utilizados para a pesquisa de preços devem ter sido obtidos com, no máximo, **6 (seis) meses de antecedência em relação à data de divulgação do edital**. Assim, considerando a data de elaboração do mapa, **os valores nele constantes serão considerados válidos até 26/06/2025**, estando, portanto, dentro do prazo legalmente estabelecido.

Ressalte-se ainda que as impugnações apresentadas não trazem elementos técnicos que desqualifiquem a metodologia adotada ou comprovem inconsistências nos valores estimados.

Diante do exposto, não há justificativa técnica para revisão dos preços constantes no edital, os quais foram definidos com base em levantamento válido, atual e em conformidade com a legislação vigente.

Tendo em vista as impugnações apresentadas por empresas participantes do certame, as quais alegam que os preços constantes no edital estariam abaixo dos praticados no mercado, cumpre esclarecer que o mapa comparativo de preços que subsidiou a formação dos valores referenciais foi elaborado em **26/12/2024**.

Nos termos do art. 6º, incisos III e IV do Decreto Municipal nº 22.042/2022, os dados utilizados para a pesquisa de preços devem ter sido obtidos com, no máximo, **6 (seis) meses de antecedência em relação à data de divulgação do edital**. Assim, considerando a data de elaboração do mapa, **os valores nele constantes serão considerados válidos até 26/06/2025**, estando, portanto, dentro do prazo legalmente estabelecido.

Ressalte-se ainda que as impugnações apresentadas não trazem elementos técnicos que desqualifiquem a metodologia adotada ou comprovem inconsistências nos valores estimados.

Diante do exposto, não há justificativa técnica para revisão dos preços constantes no edital, os quais foram definidos com base em levantamento válido, atual e em conformidade com a legislação vigente."

On Fri, May 23, 2025 at 10:59 AM S S GRAFICA IND E COM LTDA <ssgraficapi@gmail.com> wrote:

[Quoted text hidden]



Alessandro Eulalio Dantas <alessandro.dcp.fms@gmail.com>

Pedido de impugnação do pregão 90012/2025

Alessandro Eulalio Dantas <alessandro.dcp.fms@gmail.com>
To: Gráfica Santo Antonio <graficasantoantoniocomercial@gmail.com>

Wed, May 28, 2025 at 9:40 AM

Em resposta ao pedido de impugnação solicitada , com base na resposta da GECOM, responsável pelo Mapa comparativo de preços , não acatamos a impugnação, Mantendo o pregão . A resposta do Gecom :

"À GEDCP-DCP-FMS,

Tendo em vista as impugnações apresentadas por empresas participantes do certame, as quais alegam que os preços constantes no edital estariam abaixo dos praticados no mercado, cumpre esclarecer que o mapa comparativo de preços que subsidiou a formação dos valores referenciais foi elaborado em **26/12/2024**.

Nos termos do art. 6º, incisos III e IV do Decreto Municipal nº 22.042/2022, os dados utilizados para a pesquisa de preços devem ter sido obtidos com, no máximo, **6 (seis) meses de antecedência em relação à data de divulgação do edital**. Assim, considerando a data de elaboração do mapa, **os valores nele constantes serão considerados válidos até 26/06/2025**, estando, portanto, dentro do prazo legalmente estabelecido.

Ressalte-se ainda que as impugnações apresentadas não trazem elementos técnicos que desqualifiquem a metodologia adotada ou comprovem inconsistências nos valores estimados.

Diante do exposto, não há justificativa técnica para revisão dos preços constantes no edital, os quais foram definidos com base em levantamento válido, atual e em conformidade com a legislação vigente.

Tendo em vista as impugnações apresentadas por empresas participantes do certame, as quais alegam que os preços constantes no edital estariam abaixo dos praticados no mercado, cumpre esclarecer que o mapa comparativo de preços que subsidiou a formação dos valores referenciais foi elaborado em **26/12/2024**.

Nos termos do art. 6º, incisos III e IV do Decreto Municipal nº 22.042/2022, os dados utilizados para a pesquisa de preços devem ter sido obtidos com, no máximo, **6 (seis) meses de antecedência em relação à data de divulgação do edital**. Assim, considerando a data de elaboração do mapa, **os valores nele constantes serão considerados válidos até 26/06/2025**, estando, portanto, dentro do prazo legalmente estabelecido.

Ressalte-se ainda que as impugnações apresentadas não trazem elementos técnicos que desqualifiquem a metodologia adotada ou comprovem inconsistências nos valores estimados.

Diante do exposto, não há justificativa técnica para revisão dos preços constantes no edital, os quais foram definidos com base em levantamento válido, atual e em conformidade com a legislação vigente."

On Fri, May 23, 2025 at 5:35 PM Gráfica Santo Antonio <graficasantoantoniocomercial@gmail.com> wrote:



Alessandro Eulalio Dantas <alessandro.dcp.fms@gmail.com>

IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Alessandro Eulalio Dantas <alessandro.dcp.fms@gmail.com>
To: EDITORA E GRÁFICA IMPRIME <grafica_imprime@hotmail.com>

Wed, May 28, 2025 at 8:48 AM

Em resposta ao pedido de impugnação solicitada , com base na resposta da GECOM, responsável pelo Mapa comparativo de preços , não acatamos a impugnação, Mantendo o pregão . A resposta do Gecom :

"À GEDCP-DCP-FMS,

Tendo em vista as impugnações apresentadas por empresas participantes do certame, as quais alegam que os preços constantes no edital estariam abaixo dos praticados no mercado, cumpre esclarecer que o mapa comparativo de preços que subsidiou a formação dos valores referenciais foi elaborado em **26/12/2024**.

Nos termos do art. 6º, incisos III e IV do Decreto Municipal nº 22.042/2022, os dados utilizados para a pesquisa de preços devem ter sido obtidos com, no máximo, **6 (seis) meses de antecedência em relação à data de divulgação do edital**. Assim, considerando a data de elaboração do mapa, **os valores nele constantes serão considerados válidos até 26/06/2025**, estando, portanto, dentro do prazo legalmente estabelecido.

Ressalte-se ainda que as impugnações apresentadas não trazem elementos técnicos que desqualifiquem a metodologia adotada ou comprovem inconsistências nos valores estimados.

Diante do exposto, não há justificativa técnica para revisão dos preços constantes no edital, os quais foram definidos com base em levantamento válido, atual e em conformidade com a legislação vigente.

Tendo em vista as impugnações apresentadas por empresas participantes do certame, as quais alegam que os preços constantes no edital estariam abaixo dos praticados no mercado, cumpre esclarecer que o mapa comparativo de preços que subsidiou a formação dos valores referenciais foi elaborado em **26/12/2024**.

Nos termos do art. 6º, incisos III e IV do Decreto Municipal nº 22.042/2022, os dados utilizados para a pesquisa de preços devem ter sido obtidos com, no máximo, **6 (seis) meses de antecedência em relação à data de divulgação do edital**. Assim, considerando a data de elaboração do mapa, **os valores nele constantes serão considerados válidos até 26/06/2025**, estando, portanto, dentro do prazo legalmente estabelecido.

Ressalte-se ainda que as impugnações apresentadas não trazem elementos técnicos que desqualifiquem a metodologia adotada ou comprovem inconsistências nos valores estimados.

Diante do exposto, não há justificativa técnica para revisão dos preços constantes no edital, os quais foram definidos com base em levantamento válido, atual e em conformidade com a legislação vigente."

[Quoted text hidden]



SEI_12306832_Despacho_716.pdf

47K



Alessandro Eulalio Dantas <alessandro.dcp.fms@gmail.com>

Pedido de impugnação!!!

Alessandro Eulalio Dantas <alessandro.dcp.fms@gmail.com>
To: Grafitec Gráfica e Editora <grafitec01@hotmail.com>

Wed, May 28, 2025 at 8:47 AM

Em resposta ao pedido de impugnação solicitada , com base na resposta da GECOM, responsável pelo Mapa comparativo de preços , não acatamos a impugnação, Mantendo o pregão . A resposta do Gecom :

"À GEDCP-DCP-FMS,

Tendo em vista as impugnações apresentadas por empresas participantes do certame, as quais alegam que os preços constantes no edital estariam abaixo dos praticados no mercado, cumpre esclarecer que o mapa comparativo de preços que subsidiou a formação dos valores referenciais foi elaborado em **26/12/2024**.

Nos termos do art. 6º, incisos III e IV do Decreto Municipal nº 22.042/2022, os dados utilizados para a pesquisa de preços devem ter sido obtidos com, no máximo, **6 (seis) meses de antecedência em relação à data de divulgação do edital**. Assim, considerando a data de elaboração do mapa, **os valores nele constantes serão considerados válidos até 26/06/2025**, estando, portanto, dentro do prazo legalmente estabelecido.

Ressalte-se ainda que as impugnações apresentadas não trazem elementos técnicos que desqualifiquem a metodologia adotada ou comprovem inconsistências nos valores estimados.

Diante do exposto, não há justificativa técnica para revisão dos preços constantes no edital, os quais foram definidos com base em levantamento válido, atual e em conformidade com a legislação vigente.

Tendo em vista as impugnações apresentadas por empresas participantes do certame, as quais alegam que os preços constantes no edital estariam abaixo dos praticados no mercado, cumpre esclarecer que o mapa comparativo de preços que subsidiou a formação dos valores referenciais foi elaborado em **26/12/2024**.

Nos termos do art. 6º, incisos III e IV do Decreto Municipal nº 22.042/2022, os dados utilizados para a pesquisa de preços devem ter sido obtidos com, no máximo, **6 (seis) meses de antecedência em relação à data de divulgação do edital**. Assim, considerando a data de elaboração do mapa, **os valores nele constantes serão considerados válidos até 26/06/2025**, estando, portanto, dentro do prazo legalmente estabelecido.

Ressalte-se ainda que as impugnações apresentadas não trazem elementos técnicos que desqualifiquem a metodologia adotada ou comprovem inconsistências nos valores estimados.

Diante do exposto, não há justificativa técnica para revisão dos preços constantes no edital, os quais foram definidos com base em levantamento válido, atual e em conformidade com a legislação vigente."

[Quoted text hidden]



SEI_12306832_Despacho_716.pdf

47K

Pedido de impugnação!!! Inbox

Grafitec Gráfica e Editora

Fri, May 23, 12:37 PM (5 days ago)

4



Alessandro Eulalio Dantas <alessandro.dcp.fms@gmail.com>

to Grafitec

8:47 AM (47 minutes ago)



Em resposta ao pedido de impugnação solicitada , com base na resposta da GECOM, responsável pelo Mapa comparativo de preços , não acatamos a impugnação, Mantendo o pregão . A resposta do Gecom :

"À GEDCP-DCP-FMS,

Tendo em vista as impugnações apresentadas por empresas participantes do certame, as quais alegam que os preços constantes no edital estariam abaixo dos praticados no mercado, cumpre esclarecer que o mapa comparativo de preços que subsidiou a formação dos valores referenciais foi elaborado em **26/12/2024**.

Nos termos do art. 6º, incisos III e IV do Decreto Municipal nº 22.042/2022, os dados utilizados para a pesquisa de preços devem ter sido obtidos com, no máximo, **6 (seis) meses de antecedência em relação à data de divulgação do edital**. Assim, considerando a data de elaboração do mapa, **os valores nele constantes serão considerados válidos até 26/06/2025**, estando, portanto, dentro do prazo legalmente estabelecido.

Ressalte-se ainda que as impugnações apresentadas não trazem elementos técnicos que desqualifiquem a metodologia adotada ou comprovem inconsistências nos valores estimados.

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO Inbox**AC VAREJO**

Segue pedido de impugnação para apreciação. Atenciosamente, Ana Clara Leite de Oliveira.

Fri, May 23, 6:37 PM (5 days ago)

Alessandro Eulalio Dantas

Encaminha para o setor que fez mapa para responder, até o dia 27.05.2025 responderemos. Alessandro Eulálio Dantas

Mon, May 26, 12:54 PM (2 days ago)

Alessandro Eulalio Dantas <alessandro.dcp.fms@gmail.com>

8:46 AM (47 minutes ago)

to AC



Em resposta ao pedido de impugnação solicitada , com base na resposta da GECOM, responsável pelo Mapa comparativo de preços , não acatamos a impugnação, Mantendo o pregão . A resposta do Gecom :

"À GEDCP-DCP-FMS,

Tendo em vista as impugnações apresentadas por empresas participantes do certame, as quais alegam que os preços constantes no edital estariam abaixo dos praticados no mercado, cumpre esclarecer que o mapa comparativo de preços que subsidiou a formação dos valores referenciais foi elaborado em **26/12/2024**.

Nos termos do art. 6º, incisos III e IV do Decreto Municipal nº 22.042/2022, os dados utilizados para a pesquisa de preços devem ter sido obtidos com, no máximo, **6 (seis) meses de antecedência em relação à data de divulgação do edital**. Assim, considerando a data de elaboração do mapa, **os valores nele constantes serão considerados válidos até 26/06/2025**, estando, portanto, dentro do prazo legalmente estabelecido.

Ressalte-se ainda que as impugnações apresentadas não trazem elementos técnicos que desqualifiquem a metodologia adotada ou comprovem inconsistências nos valores estimados.

Diante do exposto, não há justificativa técnica para revisão dos preços constantes no edital, os quais foram definidos com base em levantamento válido, atual e em conformidade com a legislação vigente.

Tendo em vista as impugnações apresentadas por empresas participantes do certame, as quais alegam que os preços constantes no edital estariam abaixo dos praticados no mercado, cumpre esclarecer que o mapa comparativo de preços que subsidiou a formação dos valores referenciais foi elaborado em **26/12/2024**.

Nos termos do art. 6º, incisos III e IV do Decreto Municipal nº 22.042/2022, os dados utilizados para a pesquisa de preços devem ter sido obtidos com, no máximo, **6 (seis) meses de antecedência em relação à data de divulgação do edital**. Assim, considerando a data de elaboração do mapa, **os valores nele constantes serão considerados válidos até 26/06/2025**, estando, portanto, dentro do prazo legalmente estabelecido.

Ressalte-se ainda que as impugnações apresentadas não trazem elementos técnicos que desqualifiquem a metodologia adotada ou comprovem inconsistências nos valores estimados.

Diante do exposto, não há justificativa técnica para revisão dos preços constantes no edital, os quais foram definidos com base em levantamento válido, atual e em conformidade com a legislação vigente."

One attachment • Scanned by Gmail

Pedido de Impugnação edital 90012/2025 Inbox**S S GRAFICA IND E COM LTDA** Fri, May 23, 10:59 AM (5 days ago)

bom dia segue pedido de impugnação do edital 90012/2025.obs. já forneço serviços graficos para FMS-Almoxarifado HUT.o pregão foi em 2022 e os valores ja e...

Alessandro Eulalio Dantas

May 26, 2025, 12:01 PM (2 days ago)

Recebido.

Alessandro Eulalio Dantas <alessandro.dcp.fms@gmail.com>

May 26, 2025, 12:03 PM (2 days ago)

to GEGOM.FMS 

Encaminho impugnação para resposta.

Alessandro Eulalio Dantas

Alessandro Eulalio Dantas 9:29 AM (3 minutes ago)to S 

Em resposta ao pedido de impugnação onde são questionados os valores estimados da proposta de preços , a GECOM respondeu :

"Tendo em vista as impugnações apresentadas por empresas participantes do certame, as quais alegam que os preços constantes no edital estariam abaixo dos praticados no mercado, cumpre esclarecer que o mapa comparativo de preços que subsidiou a formação dos valores referenciais foi elaborado em **26/12/2024**.

Nos termos do art. 6º, incisos III e IV do Decreto Municipal nº 22.042/2022, os dados utilizados para a pesquisa de preços devem ter sido obtidos com, no máximo, **6 (seis) meses de antecedência em relação à data de divulgação do edital**. Assim, considerando a data de elaboração do mapa, **os valores nele constantes serão considerados válidos até 26/06/2025**, estando, portanto, dentro do prazo legalmente estabelecido.

Ressalte-se ainda que as impugnações apresentadas não trazem elementos técnicos que desqualifiquem a metodologia adotada ou comprovem inconsistências nos valores estimados.

Diante do exposto, não há justificativa técnica para revisão dos preços constantes no edital, os quais foram definidos com base em levantamento válido, atual e em conformidade com a legislação vigente"

One attachment • Scanned by Gmail

**Alessandro Eulalio Dantas**

9:32 AM (0 minutes ago)

to S 

Em resposta ao pedido de impugnação solicitada , com base na resposta da GECOM, responsável pelo Mapa comparativo de preços , não acatamos a impugnação, Mantendo o pregão . A resposta do Gecom :

"À GEDCP-DCP-FMS,

Tendo em vista as impugnações apresentadas por empresas participantes do certame, as quais alegam que os preços constantes no edital estariam abaixo dos praticados no mercado, cumpre esclarecer que o mapa comparativo de preços que subsidiou a formação dos valores referenciais foi elaborado em **26/12/2024**.

Nos termos do art. 6º, incisos III e IV do Decreto Municipal nº 22.042/2022, os dados utilizados para a pesquisa de preços devem ter sido obtidos com, no máximo, **6 (seis) meses de antecedência em relação à data de divulgação do edital**. Assim, considerando a data de elaboração do mapa, **os valores nele constantes serão considerados válidos até 26/06/2025**, estando, portanto, dentro do prazo legalmente estabelecido.

Ressalte-se ainda que as impugnações apresentadas não trazem elementos técnicos que desqualifiquem a metodologia adotada ou comprovem inconsistências nos valores estimados.

Diante do exposto, não há justificativa técnica para revisão dos preços constantes no edital, os quais foram definidos com base em levantamento válido, atual e em conformidade com a legislação vigente.

Tendo em vista as impugnações apresentadas por empresas participantes do certame, as quais alegam que os preços constantes no edital estariam abaixo dos praticados no mercado, cumpre esclarecer que o mapa comparativo de preços que subsidiou a formação dos valores referenciais foi elaborado em **26/12/2024**.

Nos termos do art. 6º, incisos III e IV do Decreto Municipal nº 22.042/2022, os dados utilizados para a pesquisa de preços devem ter sido obtidos com, no máximo, **6 (seis) meses de antecedência em relação à data de divulgação do edital**. Assim, considerando a data de elaboração do mapa, **os valores nele constantes serão considerados válidos até 26/06/2025**, estando, portanto, dentro do prazo legalmente estabelecido.

Ressalte-se ainda que as impugnações apresentadas não trazem elementos técnicos que desqualifiquem a metodologia adotada ou comprovem inconsistências nos valores estimados.

Diante do exposto, não há justificativa técnica para revisão dos preços constantes no edital, os quais foram definidos com base em levantamento válido, atual e em conformidade com a legislação vigente."